



Proposta de Lei n.º 26/XVI/1.ª
Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 136.º-A

Rastreio e diagnóstico de doenças oculares

Em 2025, o Governo garante que os serviços de cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde procedem ao rastreio e diagnóstico do glaucoma e de outras doenças oculares aos respetivos utentes, especialmente com idade superior a 60 anos ou pertencentes a grupos de maior risco.

Assembleia da República, 15 de novembro de 2024

Os Deputados,

Hugo Soares
Paulo Nuncio
Miguel Guimarães
Hugo Carneiro
Francisco Sousa Vieira
Alberto Fonseca
João Pinho de Almeida
Ana Oliveira
Francisco Pimentel

Nota justificativa:

Estima-se que as doenças oculares afetem algumas centenas de milhar de portugueses, dos quais cerca de 100 mil sofrem mesmo de glaucoma, uma doença grave que pode provocar uma significativa perda de visão e mesmo cegueira, esta última, não raro, devido ao diagnóstico tardio.



Este é um pois um problema de saúde pública sério e que tende, aliás, a agravar-se devido ao envelhecimento que presentemente se verifica na população portuguesa.

Neste contexto, é imperativo que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegure um adequado diagnóstico e monitorização do glaucoma e de outras doenças oculares, a fim de reduzir a degradação da saúde visual da população portuguesa, tendo os serviços de cuidados de saúde primários, para esse desiderato, um papel verdadeiramente essencial.